



MEMORANDO Nº. 013/2021 - CPL

Jaciara-MT, 29 de janeiro de 2021.

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada senhora

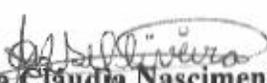
Foi elaborada a Minuta do Edital referente ao Convite nº. 001/2021 – Processo Administrativo nº. 132-01/2021, que ao presente anexamos, para a devida apreciação.

Entendemos s.m.j. que o dito Edital está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios dessa Assessora Jurídica, no sentido de apresentar PARECER a respeito do Edital de Convite nº. 001/2021 – Processo Administrativo nº. 132-01/2021 e seus ANEXOS.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECEBIDO

DATA 29 / 01 / 2021.



## PARECER Nº 25 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132-01/2021  
CONVITE Nº. 01/2021

Cuida-se de Procedimento Licitatório, na modalidade de **Carta Convite**, tendo por objeto a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS FUNDAMENTADOS E ESTUDOS COMPLEMENTARES COM A COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DA AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT** " nos moldes da solicitação realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo , através do Ofício n. 005/2021/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

O presente parecer atende à solicitação feita pelo Setor de Licitações, para análise do referido certame, buscando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a égide do princípio da economicidade.

A análise do processo pela Procuradoria Jurídica *visa sanar eventuais falhas cometidas na instrução do processo, evitando que a licitação seja frustrada em momento posterior.*<sup>1</sup> Dessa forma, procura-se preservar a legalidade dos atos da Administração em detrimento de situação que esteja em descompasso com o regime Jurídico vigente



e que possa provocar a invalidação - parcial ou total - do certame executado pelo Poder Público.

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que na forma da Lei Orgânica Municipal, a este órgão de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

O certame teve início após solicitação advinda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, através do Ofício n. 005/2021/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, justificada a necessidade da contratação.

Prima facie, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 9.412/2018, eis que o valor estimado para a contratação ( R\$ 149.500,00 ) não ultrapassa o teto estabelecido na legislação atual :

Nesse sentido

Decreto Federal nº 9.412/2018:

*" Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

- a) *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)"*



Quanto ao objeto, lembramos a Administração acerca da necessidade de avaliar se o mesmo não apresenta complexidade suficiente a indicar outra modalidade licitatória, amoldando-se aos critérios exigidos para a realização do Convite, pois "o procedimento licitatório do convite pressupõe a ausência de necessidade de especificações detalhadas ou de complexidades no objeto a ser contratado".

Caso conclua nesse sentido, optando por manter a modalidade licitatória em testilha, julgamos que o Edital Convocatório do processo administrativo nº 132-01/2021, cumpre com os requisitos constantes da Lei de Licitações, pelo que não merece qualquer reparo.

SM.J., este é o meu parecer, elaborado sobre o prisma estritamente técnico jurídico e com caráter opinativo.

Ao gabinete para apreciação.

Jaciara/MT, 01 de fevereiro de 2021.

  
**MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES**  
Advogada do Município - OAB/MT 17119-B - Mat. 8639-1